



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO**

Referente Carta Convite n. 0001/2011- Processo Licitatório n. 001/2011

Objeto: Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa RN Econômico Empresa Jornalística LTDA-EPP

Acolho integralmente as razões fáticas e jurídicas contidas no bojo do Parecer lavrado pela assessoria jurídica deste CREMERN.

Analisando detidamente as razões recursais, constata-se sem maiores esforços, que ocorreu a preclusão temporal para a interposição do presente Recurso, conforme preceitua o art. 43, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RN Econômico Empresa Jornalística LTDA-EPP, razão pela qual mantenho a ordem de classificação da empresa vencedora do certame, devendo assim ser dado prosseguimento as demais fases do certame.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão a todas as empresas que participaram do certame.

Natal, 27 de dezembro de 2011.

  
**JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE**

**Presidente do CREMERN**



**CREMERN**

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350  
e-mail: [diretoria@cremern.org.br](mailto:diretoria@cremern.org.br) CEP 59.025-001 - Natal / RN